



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.745, de 04 de Dezembro de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e atendimento das situações excepcionais estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clápis, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria COPED 2020 n. 265 da Secretaria Estadual de Educação.

Considerando o Ofício do Secretário de Educação do Estado de São Paulo, de 13 de outubro de 2020.

Considerando o Ofício n. 59 da Diretoria Regional de Ensino de Jaboticabal.

Decreta

Art. 1º. O retorno das aulas para o ano letivo de 2021 está sujeito ao Plano São Paulo, desde que atendidos todos os protocolos sanitários.

Parágrafo Único - Ficam permitidas, desde já, atividades educacionais extras, exceto aulas presenciais, que visem a conclusão do



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ano letivo de 2020, inclusive com a avaliação diagnóstica, e preparação para o próximo ano letivo 2021.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Taiuva, 04 de dezembro de 2020



Francisco Sérgio Clápis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de aviso e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do art.95, da Lei Orgânica do Município.



Cleide Aparecida Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno